

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 5.489, de 2023

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relator: Deputado PAULO GUEDES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.489, de 2023, de autoria do Deputado Lindbergh Farias, determina que a União custeie assistência à saúde integral para os servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), admitidos até 31 de dezembro de 1994, que tenham manuseado os inseticidas DDT, Malathion e outros classificados como carcinogênicos para seres humanos. A proposta estende o benefício aos dependentes naturais dos referidos servidores.

Segundo a justificativa do autor, os agentes de combate a endemias da Sucam e da Funasa, essenciais para a proteção da saúde pública, foram expostos a inseticidas carcinogênicos como DDT e Malathion sem treinamento ou equipamento adequados, resultando em prevalência 3,6 vezes maior de doenças neurológicas e redução média de 20 anos na expectativa de vida; por isso, cabe ao Estado custear assistência à saúde integral desses servidores e de seus dependentes.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tendo sido distribuído às Comissões de Saúde; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania, nessa ordem.

Na Comissão de Saúde o projeto foi aprovado conforme o original.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna da CFT define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

Da análise do projeto, observa-se que ele pode acarretar aumento de despesas pública para prover o custeio a saúde integral em situações que a utilização do SUS ou o ressarcimento parcial dos planos de saúde privados, conforme previsto na Lei 8112/1990 não sejam suficientes.

Assim sendo, para superar a dificuldade apontada, uma possibilidade é estabelecer que a provisão de saúde integral para os servidores da Sucam e da FUNASA que tenham manuseado produtos carcinogênicos fique condicionada a disponibilidade orçamentaria suficiente para atender as projeções da despesa e a autorização suficiente para atender as projeções da despesa e a autorização específica na lei de diretrizes orçamentarias, conforme emenda de adequação ao PL nº 5.489/2023. Tal medida tem amparo no art. 132, § 7º, da Lei nº 14.436, de 2022.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com a proposição examinada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Como bem destaca o autor, os agentes de combate a endemias, guardas de endemias e agentes de saúde pública contratados pela SUCAM e pela FUNASA desempenham papel essencial nas campanhas de controle de vetores responsáveis pela transmissão de diversas doenças — muitas delas graves e com potencial epidêmico.

Esses profissionais estiveram constantemente expostos a riscos ocupacionais, inclusive à manipulação de inseticidas tóxicos, como DDT e Malathion, sem proteção adequada. De acordo com estudos do Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (CESTEH/ENSP/Fiocruz), verificou-se entre esses trabalhadores uma incidência 3,6 vezes maior de doenças neurológicas — como Alzheimer, Parkinson, neuropatia periférica e esclerose lateral amiotrófica —, além de uma significativa redução da expectativa de vida em comparação à média da população brasileira.

Nada mais justo e meritório que esses servidores, que dedicaram suas vidas à proteção da saúde pública, recebam do Estado brasileiro assistência à saúde integral, em reconhecimento aos danos causados pela exposição prolongada a agentes químicos nocivos.

Em face do exposto, voto pela compatibilidade e adequação do PL nº 5.489, de 2023, desde que seja ajustado pela emenda de adequação em anexo.

No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.489, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PAULO GUEDES-PT/MG**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 5.489, de 2023

Prevê assistência à saúde integral para servidores da Sucam e Funasa que manusearam inseticidas carcinogênicos.

Autor: Deputado LINDBERGH FARIAS

Relator: Deputado PAULO GUEDES

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Altere-se o art. 1º do PL 5.489 de 2023, passando o texto à seguinte redação:

Art. 1º Fica fixada a União custear, conforme a disponibilidade orçamentária, assistência à saúde integral para os servidores da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), admitidos até 31 de dezembro de 1994, que tenham manuseado os inseticidas DDT, Malathion e outros que venham a ser considerados carcinogênicos para seres humanos.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PAULO GUEDES-PT/MG**

Relator

